



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

## PROJETO DE LEI N. 25/2018

Autoriza o Poder Executivo a contratar 01 (um) Servente, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.



**GILSON RÔMULO SILVEIRA GOMES**, Prefeito Municipal de Piratini, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FACO** saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 01 (um) Servente, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo prazo de 01 (um) mês, que deverá ser devidamente justificada, com base no disposto no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e nos artigos 236, 237, 238, 239 e 240 da Lei n. 424, de 29 de agosto de 2002 da Lei 424/2002, com nova redação dada pela Lei n. 1234, de 19 de abril de 2011.

Art. 2º - O regime de trabalho do contratado por esta Lei, é de quarenta e quatro (44) horas semanais, conforme Lei Municipal 618/2004.

Art. 3º - A presente contratação obedecerá a ordem de classificação do Concurso vigente, a qual será regulamentada por meio de Edital de Convocação expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,**

EM

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**REGISTRADO**

Em 02/07/18

Jimmy Carter Porto Gonçalves  
SECRETÁRIO

**POR UNANIMIDADE**

**APROVADO**

Em 02/07/18

Manoel Rodrigues  
Presidente



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

## JUSTIFICATIVA

**Autoriza o Poder Executivo a contratar 01 (um) Servente, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.**

O presente Projeto de Lei tem por objeto atender a necessidades Legais, de contratar 01 (um) Servente, para a Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, tendo em vista que a atual servente do Abrigo de Menores entrará em gozo de férias regulamentares no mês de julho. Saliendo que tal contratação deve obedecer rigorosamente à ordem de classificação do Concurso Público nº01/2016.

Diante do exposto, tendo em vista o melhor andamento da administração pública, solicito a aprovação deste Projeto de Lei, em **Regime de Urgência**.

Piratini, 26 de junho de 2018.

Gilson Rômulo Silveira Gomes  
Prefeito Municipal, em exercício



Prefeitura Municipal de Piratini  
Assessoria Jurídica

**PARECER JURÍDICO**

Destaco que este parecer cinge-se exclusivamente a análise jurídica, não adentrando no mérito e no poder discricionário da Administração Pública.

Visa o presente autorizar a contratação de um (01) servente, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

É o relatório.

**Fundamentação Jurídica**

Cumprido destacar que o ente público necessita basear-se pelos Princípios norteadores da Administração Pública, conforme previsto na Constituição Federal.

O presente projeto de Lei é de suma importância, tendo em vista a justificativa apresentada.

A contratação desejada irá fazer com que a Administração Pública não deixe de atender a população, vez que, momentaneamente, existe a real necessidade de urgência nessa contratação, tendo em vista que o abrigo de menores não pode ficar desamparado.

Portanto, o tema tratado nessa propositura não conflita com a competência Privativa da União Federal (art. 22, CF) e também não conflita com a competência concorrente entre União Federal, Estados e Distrito Federal (art. 24, CF).

Rua: Comendador Freitas, 255 – Cep 96490-000 – Piratini-RS

Email: [juridico@prefeiturapiratini.com.br](mailto:juridico@prefeiturapiratini.com.br)

Fone: (53) 3257-1264



Prefeitura Municipal de Piratini  
Assessoria Jurídica

Em vista disso, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante de todo o exposto opina esta Assessoria Jurídica pelo prosseguimento do projeto, caso seja o interesse da Administração.

É o relatório emitido por esta Assessoria Jurídica.

Piratini, 26 de junho de 2018.

Diego Gomes Ibeiro

Assessor Jurídico



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-2764  
Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395  
e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)  
[www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)


### COMISSÃO DE PARECERES

Parecer sobre o Projeto de Lei do Poder Executivo N°.25/2018.

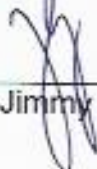
Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o Projeto de Lei N°.25/2018, que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR 01(UM) SERVENTE, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO"**.

Manifestando-se individualmente cada membro da Comissão.


Membros da Comissão de Pareceres:

| Voto Favorável  | Voto Desfavorável |
|---|-------------------|
|  |                   |

Altino Alexis Reyes de Matos- Presidente da Comissão  
Vereador do PP

| Voto Favorável  | Voto Desfavorável |
|---|-------------------|
|  |                   |

Jimmy Carter Porto Gonçalves- Membro da Comissão  
Vereador do PMDB

| Voto Favorável  | Voto Desfavorável |
|---|-------------------|
|  |                   |

Lourenço Silva- Membro da Comissão  
Vereador do PT

| Voto Favorável | Voto Desfavorável |
|----------------|-------------------|
|                |                   |

Carlos Alberto Gomes Caetano – Suplente  
Vereador do PDT

Piratini, de 2018.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**

**RUA BENTO GONÇALVES, 116**

**CNPJ: 22.862.949/0001-33**

**CEP: 96.490-000**

**PARECER JURÍDICO**

---

**Projeto de Lei nº 25/2018**

**Autoriza o Poder Executivo a contratar um (01) Servente, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.**

Vêm ao exame deste Assessor Jurídico o Projeto de Lei 25/2018 de origem do Poder Executivo que visa autorizar a contratação de um servente pra atender a necessidade temporária de interesse público.

O projeto se amolda na competência para legislar do ente federado, não apresentando vício quanto à iniciativa.

A matéria está em acordo com a possibilidade de proposta pelo Poder Executivo.

Assim, quanto à legalidade e constitucionalidade, e sob o aspectos formal, o presente Projeto não apresenta vício de espécie alguma.

ISTO POSTO, opino pelo prosseguimento do projeto de lei, submetendo-se a plenário.

Piratini, 29 de junho de 2018.

**EDUARDA CORRAL  
ASSESSORA JURÍDICA**

Rua Bento Gonçalves, nº 116 - Piratini - RS - CEP: 96.490-000

Fone/Fax: 3257-1395

Email: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br) - [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)